



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 062/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação
Fiscal Ambientalista	01	NS	II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
01 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO DA SECRETARIA
2.042 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SECRETARIA
986 3.1.90.04.00.00.00.00 0001 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de julho de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade, Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de um Fiscal Ambientalista, ante a necessidade ter surgido após a exoneração de uma servidora e de não ter mais concurso público vigente.

Este profissional deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, e ter como requisitos a formação em Biologia, Geologia ou Engenharia Agrônoma com inscrição nos devidos Conselhos, tendo como atribuições fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Salienta-se, a importância dessa contratação considerando a alta demanda de serviço na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A título de esclarecimento, informa que o processo de seleção será através de chamada pública, inscrição dos candidatos, conferência dos documentos, homologação e sorteio.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de julho de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Márcio Luis Bonilla Coracini
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br